



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.583 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.636/2011 E A ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº. 3.232/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso III, em suas alíneas ‘d’ a ‘k’, além do acréscimo da alínea ‘l’ do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.636, de 16 de março de 2011, bem como a alteração trazida pela Lei 3.232 de 20 de fevereiro de 2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

“d) pavimentação asfáltica, meio fio com sarjeta, calçadas em concreto e mureta de 0,30cm no alinhamento predial do terreno;

e) ...

f) rede de distribuição de energia elétrica, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela concessionária de energia;

g) iluminação pública constituída por luminária de LED, conforme produto e potência definidos pelo Setor Municipal de Engenharia;

h) emplacamento ou pintura em postes com nomes de avenidas/ruas, conforme padrão definido pelo Setor Municipal de Engenharia;

i) sinalização de trânsito horizontal e vertical, conforme diretrizes do Departamento Municipal de Trânsito;

j) arborização das vias de circulação, em conformidade com a Lei de Arborização do Município, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio no fundo de vale;

k) rebaixamento de guias nas esquinas dos cruzamentos viários, atendendo as normas da ABNT – NBR 9050/2015 ou outra que a venha suceder, para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, aprovada pelo órgão competente do Município;

l) reserva de áreas destinadas às áreas verdes de no mínimo 20% (vinte por cento) e, no mínimo, 2% (dois por cento) de área institucional, sendo que, tanto as áreas verdes e quanto as institucionais confrontantes com terrenos a serem comercializados e lateral, deverão conter calçadas pavimentadas.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, 17 de Agosto de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

